

SCM PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.283.333/0001-40
NIRE 35.300.586.956

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: 2 de dezembro de 2024, às 15h30min na sede da **SCM PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, Centro, CEP 20.031-918 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Companhias por Ações"), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente: Leonardo Fortuna Bernardo Ribeiro; Secretário: Fábio Luis Magnanelli.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a autorização para:

(i) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, sem garantias, a ser alterada para com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, pela Companhia, nos termos do disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), no montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Notas Comerciais"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), conforme termos e condições a serem previstos no "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, sem Garantias, a ser Alterada para com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da SCM Participações S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), a Office Total S.A. ("Office Total"), e a Bird Solutions Ltda. ("Bird" e, em conjunto com a Office Total, as "Fiadoras" e "Termo de Emissão", respectivamente);

(ii) a outorga e constituição de garantia real, na forma de cessão fiduciária, pela Companhia, no contexto da Emissão, sob Condição Suspensiva (conforme será definido no Termo de Emissão): (i) de todos os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, de titularidade da Companhia, que estejam vinculados à Carteira de Cobrança Vinculada (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária), decorrentes da execução das atividades

previstas em seu objeto social, cujas cobranças sejam feitas por meio de boleto bancário (“Documentos de Cobrança”), de tempos em tempos emitidos para pagamento pelos respectivos clientes, a ser verificado mensalmente até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme será definido no Termo de Emissão), bem como os demais direitos existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes de tais Documentos de Cobrança, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, que deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada Cobrança (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (em conjunto, os “Recebíveis de Cobrança”); e (ii) da Conta Vinculada Cobrança, bem como de todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados na Conta Vinculada Cobrança, decorrentes de pagamentos dos Recebíveis de Cobrança e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada Cobrança, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Créditos Bancários Cobrança” e, em conjunto com os Recebíveis de Cobrança, a “Cessão Fiduciária”), conforme os termos e condições a serem previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), bem como a autorização para a celebração de todos os documentos decorrentes e acessórios ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) a (a) outorga e constituição, de garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme será definido no Termo de Emissão), pela Companhia, no âmbito da realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Office Total, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de até R\$ 82.000.000,00 (oito e dois milhões de reais), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei 14.195, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Emissão da Office”); e (b) outorga e constituição, de garantia fidejussória, na forma de Fiança, pela Companhia, no âmbito da realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Bird, sem garantia real, a ser alterada para com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei 14.195, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Emissão da Bird”), bem como a autorização para a celebração de todos os documentos decorrentes e acessórios a Emissão da Office e a Emissão da Bird;

(iv) a Diretoria e/ou procuradores da Companhia praticarem todos e quaisquer atos e a celebrarem todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações a serem aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Após discussão e análise das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações pelos acionistas da Companhia, os quais aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar a Emissão;

(a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia.

(b) **Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(c) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

(d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única.

(e) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 2 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão").

(f) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida).

(g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme será definido no Termo de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Titular de Notas Comerciais (conforme será definido no Termo de Emissão), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

(h) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.461 (mil quatrocentos e sessenta e um) dias, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 2 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento").

(i) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

(j) Quantidade de Notas Comerciais: serão emitidas 20.000 (vinte mil) Notas Comerciais.

(k) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais serão objeto da Oferta, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente ao Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), responsável pela colocação das Notas Comerciais, conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, sem Garantias a ser Alterada para com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 1ª (Primeira) Emissão da SCM Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). A Emissão terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Profissionais”).

(l) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Notas Comerciais serão utilizados para (i) pré-pagamento da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da primeira emissão da Office Total S.A. (“Debêntures”); (ii) liquidação antecipada da Cédula de Crédito Bancário de nº 345.502.288 emitida pela Office Total S.A. em favor do Banco do Brasil S.A. em 26.04.2024 (“CCB”); e (iii) o saldo remanescente, se houver, será utilizado para o reforço de caixa da Companhia;

(m) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio de anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Notas Comerciais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 (“Data de Integralização”). Na primeira data de integralização as Notas Comerciais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”).

(n) Atualização Monetária das Notas Comerciais: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

(o) Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,3000% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), desde a Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão.

(p) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa, das Ofertas de Resgate Antecipado das Notas Comerciais e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 2 de junho de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 2 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista no Termo de Emissão.

(q) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), devidas sempre no dia 2 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 2 de dezembro de 2025, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais, de acordo com as datas e percentuais

a serem indicados no Termo de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Notas Comerciais”).

(r) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Titulares de Notas Comerciais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa ensejará o pagamento pela Companhia de prêmio *flat* incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais adicionado à Remuneração, conforme tabela abaixo. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos no Termo de Emissão.

Período de pagamento de Prêmio de Resgate	Prêmio de Resgate
A partir de 02/12/2026 (exclusive) até 02/12/2027 (inclusive)	0,40%
A partir de 02/12/2027 (exclusive) até a Data de Vencimento	0,20%

(s) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (exclusive) a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e (c) de prêmio *flat*, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (a) e (b) retro, de acordo com a tabela abaixo (“Prêmio de Resgate”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos no Termo de Emissão.

Período de pagamento de Prêmio de Resgate	Prêmio de Resgate
A partir de 02/12/2026 (exclusive) até 02/12/2027 (inclusive)	0,40%
A partir de 02/12/2027 (exclusive) até a Data de Vencimento	0,20%

(t) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, e **(b)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão previstos no Termo de Emissão.

(u) Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório: Caso ocorra qualquer alteração da composição acionária da Companhia que resulte na alteração do seu controle direto ou indireto, e caso não haja anuência prévia a Titulares de Notas Comerciais em sede de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Emissão, para referida alteração da composição acionária da Companhia, a Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, em até 15 (quinze) dias contados da data de realização da aprovação societária de referida alteração da composição acionária, endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório” e em conjunto com Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, “Ofertas de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data

do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, não sendo devido o pagamento de nenhum prêmio adicional. Os demais termos e condições das Ofertas de Resgate Antecipado serão previstos no Termo de Emissão.

(v) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("Aquisição Facultativa"). As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos do Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais ("Aquisição Facultativa"). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão previstos no Termo de Emissão.

(w) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(x) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(y) Repactuação: as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

(z) Garantias: As Notas Comerciais serão sem garantias, a serem alteradas para com garantia real, na forma da Cessão Fiduciária, observado o que será disposto no Termo de Emissão. Adicionalmente, as Notas Comerciais Escriturais contarão com a Garantia Fidejussória.

(aa) Garantia Adicional Fidejussória: Para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas no Termo de Emissão, as Fiadoras, pelo Termo de Emissão, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Titulares de Notas Comerciais, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, pelo fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, das Obrigações Garantidas, em benefício dos Titulares de Notas Comerciais, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Fiança” e “Código de Processo Civil”, respectivamente).

(bb) Vencimento Antecipado: observado o que será disposto no Termo de Emissão, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas no Termo de Emissão, mediante notificação à Companhia e às Fiadoras, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Notas Comerciais, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão (ou convocar uma assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais, conforme aplicável, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado), na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses do Termo de Emissão (“Evento de Vencimento Antecipado”).

(cc) Depósito para Distribuição e Negociação: as Notas Comerciais (i) serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) poderão ser depositados para negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, hipótese na qual as negociações serão liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais serão custodiadas eletronicamente na B3.

(dd) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

(ii) a outorga e constituição de garantia real, na forma da Cessão Fiduciária, pela Companhia, no contexto da Emissão, conforme termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(iii) a outorga e constituição de garantia fidejussória, na forma de Fiança, pela Companhia, no âmbito da Emissão da Bird e da Emissão da Office, conforme termos e condições a serem previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) a autorização à Diretoria e/ou procuradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos e a celebrarem todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: **(a)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(1)** Termo de Emissão; **(2)** Contrato de Distribuição; **(3)** Contrato de Cessão Fiduciária; e **(4)** outros documentos necessários à realização e implementação da Emissão, à Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária e da Fiança, incluindo seus eventuais aditamentos e procurações eventualmente necessárias à realização de registros e excussão de garantias; e **(b)** contratação do Coordenador Líder e, conforme o caso, de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como, sem limitação, do agente de liquidação, do Escriturador, do Agente Fiduciário, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização e implementação da Emissão, da Oferta e para a outorga da Cessão Fiduciária e da Fiança, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria e/ou procuradores da Companhia ficam também autorizados a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

ASSINATURAS: Presidente: Leonardo Fortuna Bernardo Ribeiro; e Secretário: Fábio Luis Magnanelli.

CERTIDÃO: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2024.

Mesa:

Leonardo Fortuna Bernardo Ribeiro
Presidente

Fábio Luis Magnanelli
Secretário